



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 264, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, e de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Oficiais para definição da política de proteção de dados pessoais no âmbito do CBMSC.

Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguintes bombeiros militares:

I – Presidente: Cel BM Mtcl. 920835-8 Charles Fabiano Acordi (Estado-Maior Geral);

II – Membro: Ten Cel BM Mtcl. 924685-1 Renaldo Onofre Laureano Júnior (Corregedoria-Geral);

III – Membro: Ten Cel BM Mtcl. 925814-0 Jesiel Maycon Alves (Diretoria de Ensino);

IV – Membro: Ten Cel BM Mtcl. 926745-0 José Ananias Carneiro (Assessoria Especial de Integração de Serviços Auxiliares);

V – Membro: Maj BM Mtcl. 928362-5 Diego Felipe Marzarotto (Divisão de Tecnologia da Informação);

VI – Membro: 1º Ten BM Mtcl. 931896-8 Raniel Teles Pinheiro (Agência Central de Inteligência);

VII – Membro: 1º Ten BM Mtcl. 928280-7 Dario Aguiar Vieira (Diretoria de Pessoal);

VIII – Membro: 1º Ten BM Mtcl. 933472-6 Fernanda Gabriela dos Santos (Estado-Maior Geral);

IX – Membro: 1º Ten BM Mtcl. 927664-5 Maurício Matos Rosa (Diretoria de Logística e Finanças);

XI – Membro: 1º Ten BM Mtcl. 933014-3 Suellen Lapa Duarte (Diretoria de Segurança Contra Incêndio);

XII – Membro: 2º Ten BM Mtcl. 928377-3 João Eduardo Schwabe Cardozo (1º Batalhão de Bombeiros Militar); e

XIII – Membro: 2º Ten BM Mtcl. 988796-2 Marco Aurélio Stimamiglio Timmermann (10º Batalhão de Bombeiros Militar).

Art. 2º A Comissão será responsável por diagnosticar, analisar e deliberar as necessidades de alterações de processos, normas, sistemas e documentos da Corporação, a fim de atender a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar Portaria que defina a política de proteção de dados pessoais do CBMSC.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar